



LEI COMPLEMENTAR Nº 216 , DE 02 DE JANEIRO DE 2017

PUBLICADO
D. Oficial Nº 01
Data: 02/01/17

Altera a Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008 – Lei do Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, criando o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, com as atribuições e composições estabelecidas por Resolução do Tribunal.

Art. 2º Fica acrescentado o art. 63-H à Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 63-H. O Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário terá a seguinte composição:

I – 01 Diretor de Secretaria - GMF;

II – 01 Assistente Jurídico – GMF;

III – 02 Analistas Judiciais;

IV – 01 Técnico administrativo.

Parágrafo único. Os cargos de analista judicial e técnico administrativo serão recrutados entre os integrantes do quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário.” (NR)

Art. 3º Fica acrescido ao Anexo III, Quadro I, da Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, os seguintes cargos:

CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
DIRETOR DE SECRETARIA - GMF	PJG 06	01
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - GMF	PJG 06	01

(NR)

Art. 4º Fica acrescido ao Anexo III, da Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, o Quadro XXIX, que passará a dispor sobre os cargos em comissão e funções de confiança do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF:

Quadro XXIX

GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO - GMF		
CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
DIRETOR DE SECRETARIA - GMF	PJG 06	01
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - GMF	PJG 06	01

(NR)

Art. 5º Ficam acrescidas ao Anexo VII, que dispõe sobre as atribuições dos cargos em comissão e funções de confiança do Poder Judiciário, as seguintes, mantendo-se inalteradas todas as demais disposições:

CARGO/FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES
DIRETOR DE SECRETARIA - GMF	a) controlar o planejamento e organização de todas atividades relacionadas ao monitoramento e fiscalização do sistema carcerário; b) controlar a coleta de dados, a produção de relatórios inerentes ao cumprimento da Resolução CNJ nº 214/2015; c) gerir o departamento
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - GMF	a) dar assistência direta ao Diretor do GMF, no que se refere ao acompanhamento de convênios, termos de cooperação, elaboração de relatórios, assim como auxiliar os serviços da área administrativa do GMF. É o responsável pelo envio de relatórios de controle do sistema carcerário ao Diretor do GMF, em cumprimento à Resolução/CNJ nº 214/2015; b) executar quaisquer outros trabalhos afetos a sua área de atividade ou que lhe sejam atribuídos pelo Desembargador Supervisor do Grupo, pelo Juiz Coordenador ou pelo Diretor, na conformidade das normas pertinentes

(NR)

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta do orçamento do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 02 de JANEIRO de 2017.



GOVERNADOR DO ESTADO



SECRETÁRIO DE GOVERNO